



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 270 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 025/2017	
Referência	Processo nº 1043029/2015	
Interessado	ANTONEOGENES FERNANDES MONTENEGRO GOMES DE BRITO SILVA (TEKTRONIKS)	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1043029/2015, que versa sobre Auto de Infração (300018905/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 270^a, apreciando o Processo nº 1043029/2015, que trata sobre Auto de Infração (300018905/2015) contra a pessoa jurídica **ANTONEOGENES FERNANDES MONTENEGRO GOMES DE BRITO SILVA (TEKTRONIKS)**, lavrado em 18/09/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 29/09/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea, referente à prestação de serviços de manutenção em equipamentos mecânicos (balanças) conforme ordem de serviço nº 711, para atender a empresa Cremosinn Industria e Comercio LTDA – EPP, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada apresentou defesa dentro do prazo em 01/10/2015, alegando que presta serviços de reparo e manutenção de equipamentos de pesagem, sob fiscalização do órgão do IMEQ-PB desde 2011, sem contestação quanto aos procedimentos adotados pela mesma. A empresa ainda relata que não foi realizado nenhum procedimento de projeto, alteração de características iniciais, laudos Técnicos, intervenção em equipamento que exija critérios neste escopo técnico, estando capacitada a intervir em equipamentos de pesagem até 200 toneladas, conforme atestado anexado à defesa; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Engº Mecânico e Engº de Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB